



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Direito e Sociedade

Atena
Editora
Ano 2019

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

(Organizador)

Direito e Sociedade

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Executiva: Prof^a Dr^a Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Geraldo Alves
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof^a Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof^a Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^a Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof^a Dr^a Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof^a Dr^a Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof.^a Dr.^a Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof.ª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof.ª Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof.ª Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
D598	Direito e sociedade [recurso eletrônico] / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (Direito e Sociedade; v. 1) Formato: PDF Requisitos de sistemas: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-442-9 DOI 10.22533/at.ed.429190507 1. Sociologia jurídica. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. II. Série. CDD 340.115
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A obra **Direito e Sociedade – Vol. 01** – corresponde a uma coletânea que reúne vinte e cinco capítulos de pesquisadores vinculados a instituições nacionais e internacionais que uniram esforços para debater problemas sensíveis da sociedade e que, direta ou indiretamente, encontram ecoar no contexto jurídico. A atualidade pede a cada um de nós uma maior atenção para os atos individuais e coletivos, privados e públicos, de modo a sempre voltar atenções para a coletividade, esta que permanece a ter o seu bom desenvolvimento minorado pelos anseios essencialmente marcados pela primazia do particular em detrimento do geral. Deste modo, e tomadas por essa premissa de ações sociais que encontram diálogo com o meio jurídico, aqui estão selecionadas contribuições que, se assim podemos delimitar, englobam temáticas de direitos fundamentais – personalidade, moradia, saúde, trabalho e outros –, extensão e educação.

Partindo para os capítulos, temos:

- **DIREITO E LITERATURA: APONTAMENTOS ACERCA DA BIOGRAFIA NÃO AUTORIZADA**, de Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos, propõe um estudo a respeito da permissibilidade ou não da publicação de biografias não autorizadas a partir de um enfoque marcado na interdisciplinaridade, o que possibilita um diálogo entre os estudos jurídicos e os estudos literários.
- **A INCIDÊNCIA DOS DIREITOS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES PRIVADAS**, de Daniela Lavina Carniato, discute a eficácia dos direitos humanos na seara privada e a influência da principiologia presente no constitucionalismo como maneira de estabelecer um novo olhar nas relações entre particulares.
- O direito a construir uma nova vida social sem o peso do contínuo rememorar sempre condenatório da culpa do passado está presente em **DIREITO AO ESQUECIMENTO: A DIGNIDADE DOS “EX- PRESIDÁRIOS” E SUAS FAMÍLIAS**, de Luciano Lavor Terto Júnior, que, ao evocar a dignidade da pessoa humana, apresenta o direito ao esquecimento como sendo este a ferramenta capaz de dar uma nova oportunidade de retomada de uma vida social para aquele que outrora errou e pagou pela sua conduta reprovável.
- **A INTERNET DAS COISAS NA SOCIEDADE: UMA ANÁLISE DOS BENEFÍCIOS E MALEFÍCIOS DE UMA SOCIEDADE UBÍQUA**, de Alberto Mateus Sábato e Sousa, aborda a necessidade de proteger os direitos fundamentais diante das problemáticas trazidas pela modernização, esta marcada com a evolução da informatização e com o desenvolvimento da Internet das Coisas.
- Marcado no crescimento desordenado dos espaços urbanos está **A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O DIREITO À CIDADE E O DESENVOLVIMENTO URBANO ESTRATÉGICO DE BOA VISTA**, de Bruna Rodrigues de Oliveira,

Rodrigo Ávila e Sued Trajano, que, ao destinar atenção para a realidade de Boa Vista, acaba por abranger uma problemática em que orbita a maioria dos municípios brasileiros.

- Outro embaraço que permeia a realidade de nossas cidades e que corresponde responsabilidade do poder público em zelar diz respeito à moradia, esta lacuna é dialogada em **EFETIVIDADE DO DIREITO À MORADIA NA COMUNIDADE DE AREIA**, de Daniela Campos Libório e Mariana Vilela Corvello, ao passo que indica como direito humano não apenas ter um espaço físico para residir, mas sobretudo ter qualidade e dignidade para desenvolver as suas habilidades enquanto sujeito de direitos.
- **DIREITO FUNDAMENTAL À ÁGUA POTÁVEL**, de Juliana Caixeta de Oliveira, frisa o acesso à água como um direito humano do indivíduo, sendo uma temática que versa não somente sobre escassez de abastecimento, mas que atinge também aos casos de enchentes e alagamentos.
- **AS AFIRMATIVAS E O DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL A PARTIR DE UMA LEITURA INTERPRETATIVA CONSTITUCIONAL DA LEI 12.711/2012**, de Rosane Beatris Mariano da Rocha Barcellos Terra, Rômulo Soares Cattani, Maria Paula da Rosa Ferreira, Thomaz Delgado de David e João Antônio de Menezes Perobelli, envolve considerações sobre a democratização do ensino promovido por meio do aparato constitucional contemporâneo, além de prestar atenção na importância das políticas de ações afirmativas para esse regular desenvolvimento, posto que essas aludidas ações permitem a inclusão de sujeitos que antes restavam marginalizados ao processo.
- Rememorando a obra de destaque de Orwell e estabelecendo um paralelo com depoimentos da Comissão Municipal da Verdade de Juiz de Fora, **ENTRE O FATO E A FANTASIA: A COMISSÃO MUNICIPAL DA VERDADE DE JUIZ DE FORA E A OBRA 1984, DESFAZENDO A ILUSÃO POR TRÁS DOS REGIMES DITATORIAIS**, de Giulia Alves Fardim e Rafael Carrano Lelis, retrata, por meio do diálogo entre direito e literatura, o desrespeito aos direitos humanos por ações de instituições estatais que, mediante o seu ofício primeiro, deveriam promover e incentivar o cumprimento das legislações nacionais e internacionais no tocante ao tema.
- Uma parcela de militares nacionais foi decisiva para a não participação brasileira na Guerra da Coreia, esse é o debate trazido por **MILITARES EM REVOLTA: MOBILIZAÇÃO POLÍTICA DOS MARINHEIROS BRASILEIROS NO CONTEXTO DA GUERRA DA COREIA (1950-1953)**, de Ricardo Santos da Silva, que trata de violações de direitos humanos que foram disparadas contra estes militares pelo fato de serem alinhados com a esquerda.
- Alcançando a temática da saúde, **MENDIGANDO SALUD: PROBLEMÁTICA**

CA DE ATENCIÓN EN SALUD – PERSONAS PRIVADAS DE LA LIBERTAD, de Elsa Carolina Giraldo Orejuela, expõe, fundado na realidade colombiana, como é a relação entre atenção à saúde e a situação de pessoas que cumprem pena em regime de privação de liberdade.

- Também contemplando saúde e realidade prisional, mas agora alicerçado do prisma brasileiro, temos **DIREITO HUMANO E FUNDAMENTAL À SAÚDE NOS PRESÍDIOS FEDERAIS BRASILEIROS E A TEORIA DA TRANS-NORMATIVIDADE**, de Paloma Gurgel de Oliveira Cerqueira, que analisa a condicionante de isolamento prolongado e rigoroso, próprio dos presídios federais, para a saúde mental dos detentos.
- **A PÍLULA DO MILAGRE: O CASO DA FOSFOETALONAMINA SINTÉTICA**, de Rodrigo Cerqueira de Miranda, alude, com base na fosfoetalonamina sintética, de substâncias que, mesmo sem registro científico, restam utilizadas e pleiteadas judicialmente por indivíduos que acreditam na eficácia desses preparos.
- Saúde e ocupação laboral encontram espaço em **RESPONSABILIDADE CIVIL DIANTE DOS IMPACTOS CAUSADOS POR EXPOSIÇÃO AOS AGROTÓXICOS À SAÚDE HUMANA**, de Susan Costa, Manoel Baltasar Baptista da Costa e Hildebrando Herrmann, que enfoca a exposição aos agrotóxicos como fator extremamente perigoso e fomentador de riscos ocupacionais para aqueles que trabalham na atividade agrícola.
- Em **CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO ESCRAVO: UMA ANÁLISE DO SEU COMPORTAMENTO NO ESTADO DE GOIÁS**, de Cláudia Glênia Silva de Freitas e Jackeline Maciel dos Santos, há o cuidado de pautar o trabalho escravo baseado nas atuais compreensões sobre o tema, bem como observando a realidade do Estado de Goiás, o sétimo estado brasileiro no ranking de trabalhadores encontrados em situação semelhante à escravidão.
- Gilberto Freyre é recordado em **“A SENZALA MODERNA É O QUARTINHO DA EMPREGADA”**: REFLEXÕES SOBRE A CONDIÇÃO DE VIDA DE EMPREGADAS DOMÉSTICAS NO BRASIL quando Camila Rodrigues da Silva e Thiago Henrique de Almeida Bispo examinam os abusos e experiências vivenciadas relatadas por empregadas domésticas na comunidade “Eu, Empregada Doméstica” hospedada na rede social Facebook.
- **REFORMA TRABALHISTA BRASILEIRA E OS PREJUÍZOS DA FLEXIBILIZAÇÃO/PRECARIZAÇÃO DAS RELAÇÕES EMPREGATÍCIAS: ANÁLISE DA VALORIZAÇÃO DOS ACORDOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO**, de Marcelo Gomes Batestrin e Jales Ferreira das Neves, salienta para a violência neoliberal que a legislação trabalhista enfrenta nos últimos anos no território nacional e a consequente supressão de direitos sociais anteriormente conquistados.

- (Re)construção das unidades familiares após o enfrentamento no Poder Judiciário corresponde ao fator principal da abordagem trazida em **O PROJETO DE EXTENSÃO “FALANDO EM FAMÍLIA” EM NÚMEROS: OS BENEFÍCIOS DO CONSENSO QUANDO OS LAÇOS MATRIMONIAIS SE ROMPEM**, de Dirce do Nascimento Pereira, Dheiziane da Silva Szkut, Isadora de Souza Rocha, Mariana Vargas Fogaça e Zilda Mara Consalter, ao apresentar a composição dos conflitos como mecanismo mais eficaz para minimizar as tensões familiares e resguardar vulneráveis dos embates que ocorram.
- Oriundo das atividades de extensão que dialogaram sobre controle social democrático, Andressa Kolody, Dan Junior Alves Nolasco Belém e Emilie Faedo Della Giustina analisam, em **EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA: SERVIÇO SOCIAL E CONTROLE SOCIAL DEMOCRÁTICO**, refletem criticamente os contributos dos projetos Controle social: estudos e vivências no município de Guarapuava e Democracia e controle social: perspectivas e vivências no município de Guarapuava-PR para a comunidade local.
- Ao ressaltar que o superendividamento corresponde a um dos incômodos da atualidade, Vanessa Trindade Nogueira, Alexandre Reis e Fernanda Pires Jaeger, em **CLÍNICA DE FINANÇAS: EXPERIÊNCIA INTERPROFISSIONAL DE CUIDADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE SUPERENDIVIDAMENTO**, enfatizam o auxílio do mencionado projeto de extensão para reorganização financeira daqueles atendidos.
- **JUSTIÇA RESTAURATIVA NA EDUCAÇÃO: A IMPORTÂNCIA DA IDENTIDADE NESTE PROCESSO**, de Flávia Maria Lourenço da Costa, Mayara Felix Sena Nunes e Wesley Werner da Silva Nunes, aponta a aplicação da metodologia da justiça restaurativa como adoção capaz de minimizar a ocorrência de comportamentos violentos em realidade escolar.
- A escola como ambiente potencializador do exercício de cidadania é explicado em **FORMAÇÃO PARA A CIDADANIA, JUVENTUDES E GÊNERO: DO LEGAL AO REAL EM ESCOLAS PAULISTAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, de Matheus Estevão Ferreira da Silva e Tânia Suely Antonelli Marcelino Brabo, com suporte na compreensão e proposta de igualdade de gênero.
- Em **EDUCAÇÃO E ESCOLA NA FILOSOFIA DE SÓCRATES A PARTIR DA REFLEXÃO CORPO E ALMA**, Aline Carla da Costa e Cláudio Roberto Brocanelli discorrem o pensamento corpo e alma dentro da realidade escolar.
- Em decorrência do elevado quantitativo de conteúdos que versam sobre direito e literatura no âmbito dos encontros do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), precisamente no grupo de trabalho Direito, Arte e Literatura, Pedro do Amaral Fernandez Ruiz e Iara Pereira

Ribeiro buscam o estabelecimento de uma sistematização de resultados e de produção desses estudos em **PRODUÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO E LITERATURA NO BRASIL**.

- Alcançando a relação direito e arte, marcada agora na música, temos, em **DIREITO E ARTE: A APRECIÇÃO MUSICAL COMO SUPORTE AO ENSINO JURÍDICO**, de Rui Carlos Dipp Júnior e Leilane Serratine Grubba, o aporte musical como estratégia e ferramenta didático-pedagógica para o ensino jurídico.

Dentro desse imenso arcabouço que une **Direito e Sociedade**, desejamos aos nossos leitores um excelente exercício de diálogo com os textos aqui dispostos. Que as colocações aqui contidas sejam verdadeiros incômodos capazes de impulsionar mais e mais produção de conhecimento.

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
DIREITO E LITERATURA: APONTAMENTOS ACERCA DA BIOGRAFIA NÃO AUTORIZADA	
<i>Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4291905071	
CAPÍTULO 2	18
A INCIDÊNCIA DOS DIREITOS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES PRIVADAS	
<i>Daniela Lavina Carniato</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4291905072	
CAPÍTULO 3	29
DIREITO AO ESQUECIMENTO: A DIGNIDADE DOS “EX- PRESIDÁRIOS” E SUAS FAMÍLIAS	
<i>Luciano Lavor Terto Junior</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4291905073	
CAPÍTULO 4	41
A INTERNET DAS COISAS NA SOCIEDADE: UMA ANÁLISE DOS BENEFÍCIOS E MALEFÍCIOS DE UMA SOCIEDADE UBÍQUA	
<i>Alberto Mateus Sábatto e Sousa</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4291905074	
CAPÍTULO 5	53
A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O DIREITO À CIDADE E O DESENVOLVIMENTO URBANO ESTRATÉGICO DE BOA VISTA	
<i>Bruna Rodrigues de Oliveira</i>	
<i>Rodrigo Ávila</i>	
<i>Sued Trajano</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4291905075	
CAPÍTULO 6	66
EFETIVIDADE DO DIREITO À MORADIA NA COMUNIDADE PORTO DE AREIA	
<i>Daniela Campos Libório</i>	
<i>Mariana Vilela Corvello</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4291905076	
CAPÍTULO 7	76
DIREITO FUNDAMENTAL À ÁGUA POTÁVEL	
<i>Juliana Caixeta de Oliveira</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4291905077	
CAPÍTULO 8	89
AS AÇÕES AFIRMATIVAS E O DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL A PARTIR DE UMA LEITURA INTERPRETATIVA CONSTITUCIONAL DA LEI 12.711/2012	
<i>Rosane Beatris Mariano da Rocha Barcellos Terra</i>	

Rômulo Soares Cattani
Maria Paula da Rosa Ferreira
Thomaz Delgado de David
João Antônio de Menezes Perobelli

DOI 10.22533/at.ed.4291905078

CAPÍTULO 9 95

ENTRE O FATO E A FANTASIA: A COMISSÃO MUNICIPAL DA VERDADE DE JUIZ DE FORA E A OBRA *1984*, DESFAZENDO A ILUSÃO POR TRÁS DOS REGIMES DITATORIAIS

Giulia Alves Fardim
Rafael Carrano Lelis

DOI 10.22533/at.ed.4291905079

CAPÍTULO 10 113

MILITARES EM REVOLTA: MOBILIZAÇÃO POLÍTICA DOS MARINHEIROS BRASILEIROS NO CONTEXTO DA GUERRA DA COREIA (1950-1953)

Ricardo Santos da Silva

DOI 10.22533/at.ed.42919050710

CAPÍTULO 11 123

MENDIGANDO SALUD: PROBLEMÁTICA DE ATENCIÓN EN SALUD- PERSONAS PRIVADAS DE LA LIBERTAD

Elsa Carolina Giraldo Orejuela

DOI 10.22533/at.ed.42919050711

CAPÍTULO 12 136

DIREITO HUMANO E FUNDAMENTAL À SAÚDE NOS PRESÍDIOS FEDERAIS BRASILEIROS E A TEORIA DA TRANSNORMATIVIDADE

Paloma Gurgel de Oliveira Cerqueira

DOI 10.22533/at.ed.42919050712

CAPÍTULO 13 150

A PÍLULA DO MILAGRE: O CASO DA FOSFOETALONAMINA SINTÉTICA

Rodrigo Cerqueira de Miranda

DOI 10.22533/at.ed.42919050713

CAPÍTULO 14 161

RESPONSABILIDADE CIVIL DIANTE DOS IMPACTOS CAUSADOS POR EXPOSIÇÃO AOS AGROTÓXICOS À SAÚDE HUMANA

Susan Costa
Manoel Baltasar Baptista da Costa
Hildebrando Herrmann

DOI 10.22533/at.ed.42919050714

CAPÍTULO 15 177

CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO ESCRAVO: UMA ANÁLISE DO SEU COMPORTAMENTO NO ESTADO DE GOIÁS

Cláudia Glênia Silva de Freitas

CAPÍTULO 16 190

“A SENZALA MODERNA É O QUARTINHO DA EMPREGADA”: REFLEXÕES SOBRE A CONDIÇÃO DE VIDA DE EMPREGADAS DOMÉSTICAS NO BRASIL

Camila Rodrigues da Silva

Thiago Henrique de Almeida Bispo

DOI 10.22533/at.ed.42919050716

CAPÍTULO 17 201

REFORMA TRABALHISTA BRASILEIRA E OS PREJUÍZOS DA FLEXIBILIZAÇÃO/PRECARIZAÇÃO DAS RELAÇÕES EMPREGATÍCIAS: ANÁLISE DA VALORAÇÃO DOS ACORDOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO

Marcelo Gomes Balestrin

Jales Ferreira das Neves

DOI 10.22533/at.ed.42919050717

CAPÍTULO 18 215

O PROJETO DE EXTENSÃO “FALANDO EM FAMÍLIA” EM NÚMEROS: OS BENEFÍCIOS DO CONSENSO QUANDO OS LAÇOS MATRIMONIAIS SE ROMPEM

Dirce do Nascimento Pereira

Dheiziane da Silva Szekut

Isadora de Souza Rocha

Mariana Vargas Fogaça

Zilda Mara Consalter

DOI 10.22533/at.ed.42919050718

CAPÍTULO 19 230

EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA: SERVIÇO SOCIAL E CONTROLE SOCIAL DEMOCRÁTICO

Andressa Kolody

Dan Junior Alves Nolasco Belém

Emilie Faedo Della Giustina

DOI 10.22533/at.ed.42919050719

CAPÍTULO 20 241

CLÍNICA DE FINANÇAS: EXPERIÊNCIA INTERPROFISSIONAL DE CUIDADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE SUPERENDIVIDAMENTO

Vanessa Trindade Nogueira

Alexandre Reis

Fernanda Pires Jaeger

DOI 10.22533/at.ed.42919050720

CAPÍTULO 21 248

JUSTIÇA RESTAURATIVA NA EDUCAÇÃO: A IMPORTÂNCIA DA IDENTIDADE NESTE PROCESSO

Flávia Maria Lourenço da Costa

Mayara Felix Sena Nunes

Wesley Werner da Silva Nunes

DOI 10.22533/at.ed.42919050721

CAPÍTULO 22	256
FORMAÇÃO PARA A CIDADANIA, JUVENTUDES E GÊNERO: DO LEGAL AO REAL EM ESCOLAS PAULISTAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
<i>Matheus Estevão Ferreira da Silva</i> <i>Tânia Suely Antonelli Marcelino Brabo</i>	
DOI 10.22533/at.ed.42919050722	
CAPÍTULO 23	268
EDUCAÇÃO E ESCOLA NA FILOSOFIA DE SÓCRATES A PARTIR DA REFLEXÃO CORPO E ALMA	
<i>Aline Carla da Costa</i> <i>Cláudio Roberto Brocaneli</i>	
DOI 10.22533/at.ed.42919050723	
CAPÍTULO 24	280
PRODUÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO E LITERATURA NO BRASIL	
<i>Pedro do Amaral Fernandez Ruiz</i> <i>Iara Pereira Ribeiro</i>	
DOI 10.22533/at.ed.42919050724	
CAPÍTULO 25	293
DIREITO E ARTE: A APRECIÇÃO MUSICAL COMO SUPORTE AO ENSINO JURÍDICO	
<i>Rui Carlos Dipp Júnior</i> <i>Leilane Serratine Grubba</i>	
DOI 10.22533/at.ed.42919050725	
SOBRE O ORGANIZADOR	300

A INCIDÊNCIA DOS DIREITOS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES PRIVADAS

Daniela Lavina Carniato

Universidade do Oeste de Santa Catarina, Direito
Chapecó - SC

RESUMO: O presente artigo tem a finalidade de constituir um panorama conciso acerca da eficácia dos direitos fundamentais no direito privado. Não se dispensou, contudo, a contextualização histórica e jurídica da temática, bem como a exemplificação de orientações jurisprudenciais afins. Trata-se de um estudo de cunho crítico-expositivo, desenvolvido com base em doutrinas elaboradas por autores de profundo saber jurídico. A análise revelou que os princípios e direitos determinados na Constituição Federal do Brasil podem influenciar diretamente as relações privadas, sendo imprescindível a ponderação de consequências no caso concreto. Refutou-se a concepção de que os direitos fundamentais são invocados de modo imediato unicamente nas relações verticais, entre Estado e seus subordinados, em que pese seja esse o seu escopo primário.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos negativos e positivos. Direitos e princípios fundamentais. Relações privadas. Eficácia horizontal.

ABSTRACT: The purpose of this article is to provide a concise overview of the effect of the fundamental rights in private law. Nevertheless,

the historical and legal contextualization of the theme was not exempt, as well as the exemplification of similar jurisprudential guidelines. It is a study of a critical-expository nature, developed on the basis of doctrines elaborated by authors of profound juridical knowledge. The analysis revealed that the principles and rights determined in the Federal Constitution of Brazil can influence private relations directly, and it is essential to weigh consequences in the concrete case. The conception that fundamental rights are invoked just in vertical relations, between State and its subordinates, was refuted, even though that is his primary scope.

KEYWORDS: Negative and positive rights. Fundamental rights. Private relations. Horizontal effect.

1 | INTRODUÇÃO

Os direitos dispostos na Constituição Federal, sobretudo aqueles localizados no artigo 5º, possuem uma relevância preponderante nas relações jurídicas. A finalidade natural dos direitos fundamentais direciona-se para as relações verticais, entre Estado e indivíduo ou coletividade. No entanto, cada vez mais é possível verificar uma eficácia horizontal de tal categoria de direitos, a qual incide nas relações

entre os indivíduos e seus bens.

Antes de se adentrar na temática principal deste estudo, considerou-se imperativo realizar uma breve análise dos aspectos estritamente relacionados à eficácia horizontal dos direitos fundamentais, como a definição e as três dimensões dos direitos humanos. A doutrina também elenca direitos de quarta e quinta dimensões, os quais não serão abordados neste artigo, sem prejuízo ao reconhecimento de sua importância no cenário jurídico mundial.

A contextualização histórico-social da evolução interpretativa dos direitos fundamentais foi explanada de modo a se homogeneizar com as acepções jurídicas, tornando o conteúdo mais holístico e coordenado. Já o cerne do presente artigo tem a finalidade de elucidar características gerais, peculiaridades e exemplos jurisprudenciais brasileiros, além do importantíssimo Caso Lüth.

O suporte teórico utilizado majoritariamente resume-se nas obras de Daniel Sarmento, Procurador Geral da República e professor de Direito Constitucional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, e Wilson Stainmetz, Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Ambos realizaram uma minuciosa pesquisa sobre a eficácia horizontal dos direitos fundamentais.

Através do embasamento em conclusões doutrinárias prestigiadas, bem como do emprego de definições simplificadas e análises de situações fáticas, foi possível finalizar um estudo sucinto, porém completo e fundamentado. Dessa forma, espera-se que o receptor de tais informações consiga reconhecer a existência e a adequada aplicação dos direitos e princípios constitucionais nas relações privadas, sempre que a ponderação das consequências do caso concreto permitir.

2 | O QUE É UM DIREITO FUNDAMENTAL?

Acerca da definição do que é um direito fundamental, não faltam controvérsias, embora as diversas teorias convirjam para pontos semelhantes. As doutrinas jusnaturalistas já debatiam sobre essa espécie de direitos, considerados inatos, pré-jurídicos e anteriores à consolidação do Estado.

Por sua vez, a doutrina majoritária brasileira, representada por autores como Flávia Piovesan e Daniel Sarmento, costuma apoiar-se nas conclusões obtidas pelo célebre Norberto Bobbio. O filósofo italiano, que também destacava o fato de a expressão “direitos do homem” ser muito vaga, defendia que os direitos humanos constituem uma classe variável, moldando-se conforme as condições históricas, e heterogênea, possuindo pretensões diversas ou mesmo incompatíveis entre si (BOBBIO, 2004, p. 13-14).

Não obstante os contrassensos, a apreciação dos direitos humanos conduz a uma correlação inevitável com o princípio da dignidade da pessoa humana. A máxima kantiana, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, CF), é

considerada o eixo de sustentação dos direitos humanos. Nas palavras de Sarmento (2006, p. 89):

O princípio da dignidade da pessoa humana nutre e perpassa todos os direitos fundamentais que, em maior ou menor medida, podem ser considerados como concretizações ou exteriorizações suas. Ademais, ele desempenha papel essencial na revelação de novos direitos, não inscritos no catálogo constitucional [...].

Na análise em comento, imprescindido abordar também a confusão terminológica existente entre direitos humanos e direitos fundamentais. A diferença central encontra-se na abrangência do significado dos termos: os direitos humanos são empregados para referir-se a aspectos universais, ao passo em que os direitos fundamentais são os direitos humanos relativos ao ordenamento jurídico interno e constitucional.

O debate sobre os direitos humanos não é uma novidade filosófico-jurídica. Contudo, a sua efetividade tornou-se uma preocupação coletiva somente após o findar da Segunda Grande Guerra e dos regimes fascistas. As violações à integridade física, moral e jurídica dos indivíduos impulsionaram a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1945, e a assinatura, em 1948, da Declaração Universal dos Direitos do Homem (DDHH), considerada um dos principais marcos da proteção global dos direitos humanos.

No Brasil, a ascensão dos direitos fundamentais ocorreu de modo gradual. Sobretudo no Império, as normas jurídicas brasileiras refletiam os interesses da administração lusitana, do patrimonialismo e da escravidão, contribuindo para o aumento das desigualdades sociais, como bem discorre Wolkmer (2006, p. 40).

Os direitos fundamentais, considerando-se as três dimensões de direitos humanos, somente encontraram seu devido respaldo jurídico na Constituição Federal de 1988. Além de elevar à condição de cláusulas pétreas expressas os direitos políticos, sociais, difusos e coletivos, o texto magno os incorporou em perfeita sintonia com a tendência internacional de proteção aos direitos humanos (SARMENTO, 2006, p. 85).

3 | A PROTEÇÃO ESTATAL NO ÂMBITO DOS DIREITOS HUMANOS

A função do Estado perante a efetivação dos direitos humanos transformou-se, e permanece a fazê-lo, de acordo com as mudanças históricas e sociais. Houve períodos de abusos, de inércia, de limitações e de garantias. Destacam-se, nesse sentido, três eras do desenvolvimento político-jurídico: o Estado Liberal, o Estado de Bem-Estar Social e o Estado Pós-Social.

O liberalismo, doutrina do século XVIII fundamentada no princípio da liberdade individual e econômica, refletiu as convicções de uma burguesia farta das arbitrariedades do absolutismo monárquico. No Estado Liberal, a Constituição e os direitos humanos eram observados como garantias dos indivíduos perante a atuação estatal.

Como influência máxima do liberalismo, há que se citar a Revolução Francesa (1789) e a difusão dos seus três ideais – liberdade, igualdade e fraternidade – para a insurgência das dimensões de direitos humanos. O primeiro ideal da Revolução Francesa resultou nos direitos humanos de primeira dimensão, que englobam os direitos civis e políticos. São os direitos negativos, em que o Estado deve manter-se aquém, devendo apenas não instituir normas que os limitem.

Os principais documentos históricos que apresentaram garantias aos direitos humanos de primeira geração são, conforme Lenza (2012, p. 958), a Magna Carta de 1215; a Paz de Westfália, de 1648; o Habeas Corpus Act, de 1679; a Bill of Rights, de 1688 e as Declarações Americana, de 1776, e Francesa, de 1789.

No Brasil, o liberalismo foi fundamental para a superação do regime monárquico, não podendo prosperar além devido ao conservadorismo e ao patrimonialismo ainda presentes no período republicano. A perspectiva político-jurídica da teoria liberal calcou-se em princípios básicos, como a divisão dos poderes, a descentralização administrativa, a soberania popular e a supremacia constitucional (WOLKMER, 2006, p. 74).

Em que pesem os grandes avanços do liberalismo na efetivação dos direitos humanos, houve uma completa abstenção estatal no que concerne à proteção de tais direitos no âmbito privado. Assim, com a consolidação de teorias opostas ao liberalismo, como a doutrina marxista, adequada para contexto das explorações decorrentes da Revolução Industrial, o segundo ideal da Revolução Francesa ascendeu.

O princípio da igualdade originou os direitos de segunda geração, ou seja, os direitos econômicos, sociais e culturais. São direitos positivos, para os quais o Estado deve direcionar políticas públicas capazes de garantir a sua eficácia. Destacaram-se nessa esfera os seguintes documentos: a Constituição do México, de 1917; a Constituição de Weimar, de 1919; o Tratado de Versalhes, de 1919; e a Constituição Brasileira de 1934 (LENZA, 2012, p. 959).

Os direitos econômicos, sociais e culturais instituíram o Estado do Bem-Estar Social e consagraram o reconhecimento material da igualdade e dos direitos humanos, delegando-se ao Poder Público o dever de garanti-los. Contudo, justamente em razão da sua natureza prestacional e da escassez de recursos públicos, os direitos de segunda dimensão enfrentaram e ainda enfrentam graves obstáculos a sua implementação eficaz (SARMENTO, 2006, p. 21).

O Estado Providência começou a ser fortemente questionado a partir da derrocada do comunismo, com a queda do Muro de Berlim em 1989 e a dissolução da União Soviética em 1991, e com o estabelecimento do neoliberalismo. Os empecilhos acentuaram-se com a globalização econômica, a qual reduziu o domínio do Estado nas condições que influenciavam a regulamentação de políticas públicas e, por conseguinte, a garantia dos direitos sociais (SARMENTO, 2006, p. 27).

Sarmento (2006, p. 33) denominou o novo e hodierno modelo institucional de Estado Pós-Social, qualificando-o como um Estado subsidiário: “Ao invés de agir

coercitivamente, ele tenta induzir os atores privados, através de sanções premiaias ou outros mecanismos, para que adotem os comportamentos que ele deseja”.

Foi no contexto das novas transformações que também surgiram os direitos de terceira geração, inspirados no ideal da fraternidade da Revolução Francesa. São os direitos difusos e coletivos, como os direitos dos consumidores e o direito à qualidade ambiental, ratificados na Constituição de 1988.

4 | A EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS ENTRE PARTICULARES

De modo oposto ao que ocorreu no Estado Social, o contexto Pós-Social destacou-se pela privatização do público e pela homogeneização de tais esferas antagônicas. Por influência, deu-se início ao processo de vinculação dos particulares aos direitos fundamentais, em uma relação impositiva constitucional na atuação dos entes privados no que concerne, sobretudo, à proteção dos direitos sociais.

A vinculação dos entes privados a aspectos que outrora eram destinados unicamente ao Poder Público foi uma consequência inevitável da globalização e da insuficiência do Estado Provedor. Ademais, a tutela dos direitos humanos garantidos no ordenamento jurídico interno também nas relações privadas constituiu-se em um desdobramento da obrigação moral e jurídica de se proteger a coletividade (SARMENTO, 2006, p. 35).

A eficácia horizontal dos direitos fundamentais contribuiu para a valorização de sua dimensão objetiva, isto é, o reconhecimento de que tais direitos compreendem os valores mais relevantes para a comunidade política, não sendo apenas pretensões subjetivas dos indivíduos (SARMENTO, 2006, p. 105-106).

Com essa nova acepção, efetivou-se a concretização da eficácia irradiante dos direitos fundamentais, caracterizada pela interpretação e aplicação de todas as normas legais conforme os princípios humanos constitucionais, como se estes fossem um filtro jurídico. Nesse sentido, discorre Sarmiento (2006, p. 125):

Assim, toda a legislação infraconstitucional (civil, penal, processual, econômica, etc.), muitas vezes editada em contexto axiológico diverso, mais individualista ou mais totalitário, terá de ser revisitada pelo operador do direito, a partir de uma nova perspectiva, centrada na Constituição e em especial nos direitos fundamentais que esta consagra. Trata-se do fenômeno da *filtragem constitucional* [...].

Além das dimensões subjetiva e objetiva dos direitos fundamentais, imprescindível abordar sua eficácia indireta e direta, ambas correlacionadas à eficácia irradiante, ainda que tais denominações sejam quase autoexplicativas.

Segundo a teoria da eficácia indireta ou mediata, os direitos fundamentais incidem seus efeitos por meio das normas e dos princípios interpretativos próprios do direito privado, em uma atuação conjunta do Poder Legislativo e do Poder Judiciário

(STEINMETZ, 2004, p. 137). Aos legisladores infraconstitucionais é destinada a função de delimitar, ponderar e harmonizar a eficácia dos direitos fundamentais nas relações entre particulares. Aos juízes cabe o desígnio de suplementar as cláusulas gerais e os conceitos indeterminados do direito privado conforme os pressupostos constitucionais (STEINMETZ, 2004, p. 143-145).

A preservação da autonomia como princípio fundamental do direito privado, bem como a segurança jurídica, promovida pela especificidade das normas que regulam as relações privadas, são os alicerces da eficácia mediata dos direitos fundamentais indicados por seus defensores (STEINMETZ, 2004, p. 139).

Adoutrina brasileira, contudo, tem-se demonstrado favorável à incidência imediata ou direta dos direitos fundamentais nas relações particulares. Destacam-se, nesse sentido, os posicionamentos de célebres autores como o jurista Ingo Wolfgang Sarlet, o qual reconhece a imprescindibilidade da ponderação dos direitos fundamentais com o princípio da autonomia privada, e o ministro Luís Roberto Barroso, que corrobora a adequabilidade da eficácia direta dos direitos fundamentais no sistema jurídico do Brasil (SARMENTO, 2006, p. 246-249).

Há que se ressaltar neste momento que a aplicação imediata dos princípios e direitos previstos no artigo 5º da Constituição Federal nas relações verticais é um mandamento previsto nos próprios termos constitucionais, sendo que o entendimento já está pacificado. As controvérsias referem-se à irradiação direta nas relações horizontais.

A teoria da eficácia imediata pressupõe uma aplicação não condicionada à mediação do legislador e da interpretação judicial referente às cláusulas gerais do direito privado, compondo uma verdadeira incidência instantânea dos direitos fundamentais. Não consiste, todavia, em um regime interpretativo rígido e absoluto, uma vez que seu intuito é estabelecer uma análise ponderada e proporcional acerca dos direitos fundamentais e da autonomia privada, respeitando-se a autodeterminação dos indivíduos.

A vinculação dos particulares aos direitos fundamentais é percebida nas três dimensões de direitos humanos, podendo ocorrer imediatamente ou de forma condicionada. Sarmento (2006, p. 287-317) reservou um espaço significativo de sua obra para abordar especificamente as incidências em cada “espécie” de direitos do homem, demonstrando-se favorável à existência real e à aplicação imediata nas relações privadas, sempre que as circunstâncias do caso concreto possibilitarem tal eficácia, respeitando-se o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

No mesmo sentido aborda Steinmetz (2004, p. 295), nas conclusões de sua tese:

[...] a vinculação dos particulares a direitos fundamentais – sobretudo a direitos individuais – se materializa como eficácia imediata “matizada” (“modulada” ou “graduada”) por estruturas de ponderação (ordenadas no princípio da proporcionalidade e seus elementos) que, no caso concreto, tomam em consideração os direitos e/ou princípios fundamentais em colisão e as circunstâncias relevantes.

A eficácia horizontal dos direitos fundamentais nas relações civis é a mais aparente. O Novo Código de Processo Civil, a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, é um dos maiores exemplos da crescente influência dos direitos fundamentais nas relações privadas. O seu artigo inaugural já explicita essa evolução jurídica, estabelecendo que a ordenação e a interpretação do processo civil devem ser baseadas nos valores e nas normas fundamentais da Constituição (art. 1º, Código de Processo Civil). Os artigos seguintes da Lei fazem menção a princípios abertos, receptivos à complementação constitucional, como o princípio do prazo razoável (art. 4º), da isonomia (art. 7º), dos fins sociais, do bem comum e da dignidade da pessoa humana (art. 8º).

No que concerne aos direitos fundamentais políticos, a vinculação dos particulares está atrelada ao conceito mais abrangente da democracia, isto é, ao direito de participação nas deliberações, sejam elas públicas ou de caráter comunitário, empresarial ou familiar. Conforme Sarmiento (2006, p. 314), não obstante a inexistência de um direito subjetivo de participação direta nas decisões familiares, por exemplo, a eficácia do princípio democrático é garantida inclusive nos termos constitucionais, quando se estabelece que “os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal serão exercidos igualmente pelo homem e pela mulher” (art. 226, § 5º). Além disso, é inegável a crescente busca pela igualdade de salário e de participação entre homens e mulheres, o que comumente é relacionado apenas às lutas sociais e feministas, porém não deixa de ser uma irradiação imediata dos direitos fundamentais.

A eficácia horizontal dos direitos sociais e econômicos, por sua vez, constitui-se na incidência do princípio da solidariedade. Obviamente, o dever precípua de se garantir moradia, saúde e educação é do Estado, embora seja coerente afirmar que a sociedade também possui uma corresponsabilidade em assegurar os direitos coletivos. Segundo Sarmiento (2006, p. 295) tal compromisso não é meramente filantrópico, uma vez que se funda em uma exigibilidade jurídica: o desdobramento do primeiro objetivo fundamental da República Federativa do Brasil (art. 3º, I, CF).

É necessário destacar que, sobretudo nesta dimensão dos direitos humanos, a incidência direta nas relações particulares deve decorrer de um profundo exame sopesado com o intuito de não se causar um prejuízo substancial na liberdade e na situação econômica das agentes privados. Pode-se citar como exemplos da eficácia horizontal dos direitos de segunda geração a gratuidade no transporte coletivo para idosos e deficientes e a destinação de uma parcela dos recursos bancários a programas de financiamento de habitação popular (SARMENTO, 2006, p. 297-298).

Com relação aos direitos transindividuais e difusos, Sarmiento destaca haver uma vinculação passiva dos particulares (2006, p. 319), abordando especificamente o direito ao meio ambiente saudável e harmônico. A preocupação com a qualidade dos ecossistemas e com a preservação da humanidade, apesar de ainda subestimada e tímida, mobiliza entidades mundiais e direciona o desenvolvimento dos países para um modelo mais sustentável e equilibrado. E em que pese a internalização jurídica de tratados internacionais e a criação de leis ambientais mais rígidas, é sabido que a

única forma de efetivamente proteger a natureza provém da coletividade humana. É uma obrigação imposta pela Constituição Federal, no caput do artigo 225: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Nas práxis cotidiana, a eficácia horizontal dos direitos fundamentais de primeira, segunda e terceira gerações apresenta-se sob a forma de situações conflituosas envolvendo (a) dois indivíduos e os seus direitos constitucionais subjetivos ou (b) bens coletivos tutelados e direitos fundamentais individuais (STAINMETZ, 2004, p. 133). Como bem afirmado tanto por Sarmiento quanto por Stainmetz, os conflitos devem ser solucionados após ser realizada a ponderação.

A ponderação é o processo pelo qual se analisa criteriosamente dois aspectos aparentemente incompatíveis que incidem em uma única situação, possuindo como finalidade encontrar a solução mais adequada para cada problemática concreta. Por estar estritamente relacionada ao princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, sopesa benefícios e prejuízos, bem como implicações determinadas e determináveis para as partes envolvidas, gerando um meio-termo resoluto.

5 | A EFICÁCIA HORIZONTAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS À LUZ DA JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA

A eficácia horizontal dos direitos fundamentais, como matéria específica, é objeto relativamente recente dos estudos brasileiros. Por outro lado, a jurisprudência, fonte indispensável para a análise do posicionamento jurídico brasileiro, já vem proferindo decisões favoráveis há mais de duas décadas.

Inicialmente, antes de se discorrer sobre o posicionamento dos tribunais brasileiros, imprecinde tratar sobre o Caso Lüth. O Lüth-Urteil ocorreu na Alemanha, em 1958, e foi uma das primeiras e mais importantes decisões jurisprudenciais sobre a dimensão objetiva dos direitos humanos e da eficácia dos preceitos constitucionais nas relações privadas.

Eric Lüth, à época um crítico de cinema, organizou o boicote de um filme lançado por Veit Harlan, famoso por ter realizado outro filme, de propaganda antissemita. Em ação cominatória ajuizada por Harlan, Lüth foi condenado pelo Tribunal Estadual de Hamburgo a realizar uma prestação negativa, por causar dano a outrem. Irresignado, Lüth apelou junto ao Tribunal Superior de Hamburgo, em conjunto com uma reclamação constitucional, alegando violação do seu direito fundamental à liberdade de expressão. O Tribunal Constitucional Federal, defendendo a eficácia dos princípios e dos direitos da *Grundgesetz*, Lei Fundamental Alemã, também nas relações privadas, revogou a decisão do Tribunal Estadual.

Conforme Schwab (2005, p. 381):

os direitos fundamentais foram, pela primeira vez, claramente apresentados, ao mesmo tempo, como direitos públicos subjetivos de resistência, direcionados contra o Estado e como ordem ou ordenamento axiológico objetivo. Também foram lançadas as bases dogmáticas das figuras da *Drittwirkung* e *Ausstrahlungswirkung* (eficácia horizontal) dos direitos fundamentais, do efeito limitador dos direitos fundamentais em face de seus limites (*Wechselwirkung*), da exigência de ponderação no caso concreto [...].

Importantíssimo enfatizar o período em que a decisão foi proferida e o avanço que representou para a valorização dos direitos humanos. No ano de 1958, o Brasil ainda nem tinha vivido a era da Ditadura Militar, caracterizada pelas limitações à liberdade individual, e somente 30 anos depois se promulgaria a Constituição Cidadã.

Com relação à jurisprudência brasileira, Sarmiento (2006, p. 250-251) elenca algumas decisões do Supremo Tribunal Federal que corroboraram a irradiação direta dos direitos fundamentais nas relações privadas. Citou entre outros exemplos dois Recursos Extraordinários, um de 1996 (RE 158.215-4/RS) e outro de 2006 (RE 201.819-8/RJ), que asseguraram o princípio do devido processo legal e da ampla defesa, respectivamente, a funcionários de uma associação e a um compositor excluído do quadro de sócios da União Brasileira de Compositores.

A propósito, o Recurso Extraordinário 201.819-8/RJ, supramencionado, é citado em quase todas as decisões favoráveis à eficácia horizontal e imediata dos direitos fundamentais. Vale destacar o trecho mais citado do acórdão, cuja relatora foi a Ministra Ellen Gracie:

As violações a direitos fundamentais não ocorrem somente no âmbito das relações entre o cidadão e o Estado, mas igualmente nas relações travadas entre pessoas físicas e jurídicas de direito privado. Assim, os direitos fundamentais assegurados pela Constituição vinculam diretamente não apenas os poderes públicos, estando direcionados também à proteção dos particulares em face dos poderes privados.

A eficácia direta do princípio da ampla defesa nas relações privadas, em seus diversos âmbitos, já está sedimentada. Em 2015, o Tribunal do Distrito Federal, na Apelação Cível n. 20100112192574, demonstrou-se favorável a sua incidência em um caso de aplicação de pena pecuniária a um condômino que violou normas internas de seu condomínio, sem possibilitar-lhe a justificação. Em 2016, o Tribunal do Rio Grande do Sul, na Apelação Cível n. 70068358837, manifestou-se no sentido de ser necessário oportunizar a defesa de sócio de clube que foi excluído por falta de pagamento. Outrossim, a irradiação imediata do princípio da ampla defesa também é corroborada pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Além do princípio da ampla defesa, há outras decisões importantes, ainda que mais escassas, as quais apoiaram a eficácia direta dos direitos fundamentais nas relações privadas. Em 2015, por exemplo, o Tribunal de Santa Catarina, na Apelação Cível n. 2014.077813-7, julgou improcedente o pedido de uma instituição de ensino particular que se negava a custear a contratação de professor auxiliar à infante autista.

O acórdão, relatado pelo Desembargador Ronei Danielli, tratou da prevalência do direito à educação e à inclusão, da função social do contrato e da garantia constitucional do atendimento educacional especializado.

De fato, a admissibilidade da aplicação dos princípios constitucionais e dos direitos fundamentais nas relações privadas submete-se ao posicionamento dos órgãos julgadores e das jurisprudências já proferidas. O que se percebe, genericamente, é um paulatino crescimento de decisões favoráveis à eficácia direta ou incondicionada, não se dispensando de forma alguma a ponderação de consequências.

6 | CONCLUSÃO

A temática dos direitos humanos está correlacionada a diversos aspectos, os quais transcendem a esfera do Direito Constitucional e dos vínculos estritos entre Estado e seus subordinados. O próprio contexto da gênese e do desenvolvimento dos direitos do homem indica uma evolução interpretativa no sentido de se garantir uma proteção geral, que incide também nas relações entre particulares. Da abstenção e inércia, o direito evoluiu para a tutela estatal e, posteriormente, para a aplicação dos direitos e princípios constitucionais também nos casos em que o Estado não se faz presente como sujeito passivo ou ativo.

A eficácia horizontal dos direitos fundamentais é um fenômeno em ascensão, motivado pela insuficiência do Estado na proteção dos direitos individuais, coletivos e difusos. Tal fenômeno pode ocorrer de modo imediato ou através da atuação do legislador infraconstitucional e das cláusulas gerais, receptivas à integração conforme os princípios da Constituição Federal. Atualmente – e as circunstâncias indicam que isso irá se fortalecer – há um movimento doutrinário e jurisprudencial a favor da incidência direta, sobretudo no que concerne ao princípio da ampla defesa e do devido processo legal.

Indispensável frisar que a análise dos casos concretos deve decorrer de um procedimento de ponderação, considerando-se as possíveis consequências. Assim, a aplicação nas relações privadas dos dispositivos constitucionais, primariamente destinados às relações verticais, somente ocorrerá após se sopesar benefícios e malefícios, o que garante uma solução pautada na razoabilidade e no princípio da dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. Tradução de: L'età dei Diritti.

BRASIL. Código de Processo Civil. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>

ccivil_03/leis/2002/ L10406.htm>. Acesso em: 20 mar. 2017.

BRASIL. **Constituição**. República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 18 mar. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 201.819-8. Recorrente: União Brasileira de Compositores – UBC. Recorrido: Arthur Rodrigues Villarinho. Relatora: Min. Ellen Gracie. **Diário da Justiça**, Brasília, DF, 27 out. 2006. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=388784>>. Acesso em: 22 mar. 2017.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Apelação Cível n. 20100112192574. Relator: Des. Simone Lucindo. **Jus Brasil**, Distrito Federal, 21 out. 2015. Disponível em: <<https://tj-df.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/254728855/apelacao-civel-apc-20100112192574#!>>. Acesso em: 22 mar. 2017.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 16. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012. 1313 p.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Apelação Cível n. 70068358837. Relator: Des. Liége Puricelli Pires. **Diário da Justiça**, Porto Alegre, RS, 15 abr. 2016. Disponível em: <http://www1.tjrs.jus.br/busca/search?q=N%C2%BA+70068358837&entsp=a__politica-site&wc=200&wc_mc=1&oe=UTF-8&ie=UTF-8&ud=1&proxy_stylesheet=tjrs_index&client=tjrs_index&filter=0&getfields=*&aba=juris&sort=date%3AD%3AS%3Ad1&as_qj=&site=ementario&as_epq=&as_oq=&as_eq=&as_q=+#main_res_juris>. Acesso em: 22 mar. 2017.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Apelação Cível n. 2014.077813-7. Apelante: Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus. Apelada: Sofia Dornelles da Silva. Relator: Des. Ronei Danielli. **Diário da Justiça**, Florianópolis, SC, 11 fev. 2015. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/85884435/djsc-11-02-2015-pg-248/pdfView>>. Acesso em: 23 mar. 2017.

SARMENTO, Daniel. **Direitos fundamentais e relações privadas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. 362 p.

SCHWAB, Jürgen. **Cinqüenta anos de Jurisprudência do Tribunal Constitucional Alemão**. Org: Leonardo Martins. Montevideo: Konrad Adenauer Stiftung, 2005. 1000 p. Disponível em: <http://www.kas.de/wf/doc/kas_7738-544-4-30.pdf>. Acesso em: 9 mar. 2017.

STEINMETZ, Wilson Antônio. **A vinculação dos particulares a direitos fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2004. 327 p.

WOLKMER, Antônio Carlos. **História do direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 2006. 129 p.

SOBRE O ORGANIZADOR

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos - Doutor em Letras, área de concentração Literatura, Teoria e Crítica, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2019). Mestre em Letras, área de concentração Literatura e Cultura, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2015). Especialista em Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB, 2017), em Ciências da Linguagem com Ênfase no Ensino de Língua Portuguesa pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016), em Direito Civil-Constitucional pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016) e em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG, 2015). Aperfeiçoamento no Curso de Preparação à Magistratura pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMAPB, 2016). Licenciado em Letras - Habilitação Português pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2013). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNJPÊ, 2012). Foi Professor Substituto na Universidade Federal da Paraíba, Campus IV – Mamanguape (2016-2017). Atuou no ensino a distância na Universidade Federal da Paraíba (2013-2015), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2017) e na Universidade Virtual do Estado de São Paulo (2018-2019). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB). Desenvolve suas pesquisas acadêmicas nas áreas de Direito (direito canônico, direito constitucional, direito civil, direitos humanos e políticas públicas, direito e cultura), Literatura (religião, cultura, direito e literatura, literatura e direitos humanos, literatura e minorias, meio ambiente, ecocrítica, ecofeminismo, identidade nacional, escritura feminina, leitura feminista, literaturas de língua portuguesa, ensino de literatura), Linguística (gêneros textuais e ensino de língua portuguesa) e Educação (formação de professores). Parecerista *ad hoc* de revistas científicas nas áreas de Direito e Letras. Vinculado a grupos de pesquisa devidamente cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). **ORCID:** orcid.org/0000-0002-5472-8879. E-mail: <awsvasconcelos@gmail.com>.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-442-9

